

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS



ANO VI

GOIANORTE, SEXTA, 05 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 773

SUPLEMENTO 02 DA EDIÇÃO N° 773

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO - CEP 77.695-000

Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **7732025766**

quando regidos por contratos que já contenham cláusulas específicas de reajuste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, **observando os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01 de junho de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita Municipal de Goianorte-TO

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

MEDIDA PROVISÓRIA /002-2025/PREFEITURA **1**

PREFEITURA MUNICIPAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro da saúde do poder executivo municipal de Goianorte/TO e da outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 114 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de assegurar a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais do quadro da saúde, resolve editar a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a **revisão geral anual de 7.49%** sobre os vencimentos dos **servidores públicos efetivos vinculados ao Quadro dos Servidores Públicos da Saúde** do Poder Executivo Municipal de Goianorte/TO, excetuando-se os cargos e categorias cujos vencimentos estejam submetidos a **legislação específica**.

Art. 2º - A revisão estabelecida no artigo anterior será aplicada de **forma linear, isonômica e uniforme**, com efeitos financeiros retroativos a **01 de junho de 2025**, conforme o índice oficial acumulado do período apurado pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

Art. 3º - Não serão alcançados por esta revisão:

- I - Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;
- II - Agentes políticos, cujos subsídios estão sujeitos a regramento constitucional e legislação específica;
- III - Servidores comissionados e contratados temporariamente,

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GOIANORTE:25086612000170 em 05/09/2025 00:00:00